



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA ARQSOL ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA – RRT SEBASTIÃO OLIVEIRA LOPES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DO PRÉDIO DA MEDICINA – CAMPUS DO MUCURI – TEÓFILO OTONI – UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, e a empresa Arqsol Arquitetura e Tecnologia LTDA – RRT Sebastião Oliveira Lopes, com sede na Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes nº 30 - Sala 712, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.741.310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.261.102/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sebastião de Oliveira Lopes, CPF nº 071.643.196-34, celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, Processo Administração 23086.003927/2017-51, Inexigibilidade 021/2017, mediante cláusulas e condições abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico do Prédio da Medicina, Campus do Mucuri, a ser construído nos Campi da **CONTRATANTE** na cidade de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, listados no QUADRO I, devendo conter todos os elementos necessários para a construção.

**QUADRO I – RELAÇÃO DOS PRÉDIOS RELATIVOS À CLÁUSULA PRIMEIRA**

<b>LOCAL</b>	<b>PROJETO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>	<b>Vr. Total</b>
<b>Teófilo Otoni</b>	Elaboração de projetos arquitetônicos completos – projetos básicos e executivos – do prédio de Medicina	1526,28	R\$ 30.526,60







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

1.2. O projeto arquitetônico deverá ser compatível com os recursos orçamentários disponíveis para construção da edificação, contemplando o tamanho necessário para acomodar todas as necessidades de salas de aula, laboratórios, clínicas, gabinetes, administração e outros.

1.3. O projeto arquitetônico básico deverá ser apresentado de modo a servir de base para os processos de licitação para execução dos respectivos Projetos Complementares de Engenharia.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE o projeto arquitetônico executivo completo contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento e do tratamento de seu impacto ambiental, permitindo a definição dos métodos, dos custos e dos prazos de execução.

1.4.1. Todo o projeto deverá estar de acordo com as diretrizes dos órgãos ambientais e de controle diversos, incluindo IEPHA, IPHAN, Vigilância Sanitária, IEF, SUPRAM, Corpo de Bombeiros, dentre outros.

1.5. Na execução do projeto arquitetônico deverão ser obedecidas todas as determinações das diretrizes das reuniões prévias com a CONTRATANTE, devidamente registradas em atas, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento destes projetos e dos consequentes projetos complementares de engenharia.

1.5.1. Todas as revisões solicitadas pelos usuários dos prédios e/ou pela Administração UFVJM serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais a CONTRATANTE, estando incluso nos valores determinados na Cláusula Segunda.

1.6. A coordenação geral das atividades técnicas do projeto de edificação será feita em função das determinações dos projetos arquitetônicos executivos elaborados.

1.7. A coordenação técnica dos projetos complementares será atribuída ao profissional responsável pela concepção e detalhamento dos projetos arquitetônicos.

1.8. O projeto arquitetônico deverá valorizar condições de conforto térmico nos ambientes, considerando o clima local, circulação de ar e iluminação natural, visando economia de energia elétrica, bem como utilizar água de chuva visando economia de água potável, valorizar e maximizar o uso dos espaços visando o compartilhamento de usuários de diferentes disciplinas e pesquisas.

1.9. O projeto arquitetônico deverá obedecer as diretrizes do Plano Diretor da CONTRATANTE.

1.10. Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme obrigações assumidas na proposta enviada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

1.11. Não será admitida a alteração das especificações, exceto por motivo de força maior, a juízo da







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATANTE.

1.12. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro da UFVJM, devidamente designado para esse fim, em portaria institucional, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

- 1.12.1. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Projeto Básico;
- 1.12.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 1.12.3. Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;
- 1.12.4. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços.

1.13. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

1.14. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de projetos arquitetônico, não sendo devido pagamento pelas áreas adjacentes e de seu entorno, tais como, pátios, jardins, estacionamento, e semelhantes, embora todas essas áreas devam ser previstas em cada projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A **vigência** deste contrato será de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura e os serviços serão executados no **prazo máximo de 3 (três) meses** a contar da emissão da **ordem de serviço**.

- 3.1.1. O Plano de Trabalho será elaborado após assinatura do contrato e a emissão da “Ordem de Serviço” com definição dos programas de necessidades aprovados, prazos e custos por etapas do projeto arquitetônico a ser elaborado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Após o recebimento definitivo formal de cada Projeto pela fiscalização da CONTRATANTE, a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor dos projetos aprovados.

4.1.1. O cálculo para pagamento do Projeto Arquitetônico Básico ou Projeto Arquitetônico Executivo aprovado será feito pela medição da área projetada, conforme Cláusula Segunda.

4.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo formal do projeto arquitetônico executivo pelo CONTRATANTE e da respectiva nota fiscal /fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável a CONTRATADA.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela CONTRATANTE, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do Contrato;

4.3.1. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

4.3.2. O prazo descrito no item 4.3.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

4.3.3. Caso a CONTRATADA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 4.3.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da CONTRATANTE, Elemento de Despesa 51, Programa de Trabalho 108195, Fonte de Recurso 8108000000, Número de Empenho: 2018NE800145.







## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. A CONTRATANTE se obriga a:**

- 7.1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, ao preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;
- 7.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 7.1.4. exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.5. decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a elaboração dos projetos arquitetônicos; e
- 7.1.6. recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:**

- 8.1.1. tendo em vista o reconhecimento da notória especialização do Arquiteto Sebastião de Oliveira Lopes, na qual se baseou a presente contratação por inexigibilidade de licitação, o referido profissional deverá assumir a responsabilidade técnica pelos projetos bem como a coordenação dos trabalhos da equipe técnica;
- 8.1.3. entregar o Plano de Trabalho, o Projeto Arquitetônico Básico e o Projeto Executivo nas condições, no preço e nos prazos estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato. Depois de finalizado, se constatada qualquer irregularidade, quando do recebimento provisório dos projetos, a empresa deverá saná-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.1.4. estando em mora a CONTRATADA, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;
- 8.1.5. efetuar cessão a CONTRATANTE, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, dos direitos patrimoniais de uso dos projetos, não cabendo ao autor qualquer indenização futura decorrente de sua utilização, permitindo inclusive, adaptações ao projeto na execução da obra ou em futuras reformas;
- 8.1.6. responsabilizar-se por todos os elementos dos projetos e serviços elaborados, objeto deste Contrato, e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos à CONTRATANTE ou a







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto;
- 8.1.7. observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;
- 8.1.8. providenciar que os projetos sejam registrados no CREA/MG e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da localidade da obra;
- 8.1.9. entregar os projetos a CONTRATANTE após sua aprovação formal;
- 8.1.10. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos, exceto taxas de aprovação, alvará de construção e aprovação de projetos em concessionárias públicas (PMD, PMTO, CEMIG, COPASA, CBMG, etc);
- 8.1.11. observar a relação de prioridades fornecida pela CONTRATANTE, notadamente em seus aspectos de economia, funcionalidade, segurança, conforto, qualidade de acabamento e estética, como parâmetro para elaboração dos projetos;
- 8.1.12. obedecer, na execução dos projetos, todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos e construção de edifícios desta natureza;
- 8.1.13. fazer acompanhar, cada projeto, obrigatoriamente, de Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;
- 8.1.14. entregar os projetos arquitetônicos básicos e executivos a CONTRATANTE em arquivos com extensão “dwg” (Autocad), “plt (Plotter) e “pdf” (Adobe Acrobat), planilhas e textos em extensão “.doc” (Word) e “.xls” (Excel), gravados em compact disk não regravável, e em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite nas escalas previstas em normas técnicas;
- 8.1.15. elaborar todos os projetos de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do CONTRATANTE, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;
- 8.1.16. procurar obter uma concepção global e integrada de todos os sistemas que constituirão a edificação, evitando-se futuras adaptações durante a execução da obra e, ainda, qualquer problema de comunicação entre as diferentes equipes que atuarão nos projetos, para que não haja o comprometimento da qualidade final dos projetos e da edificação, com elevados custos de construção e, posteriormente, manutenção;
- 8.1.17. proceder às devidas correções nos projetos contratados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando ocorrerem erros ou falhas nestes, mesmo após terem sido aprovados parcialmente pela CONTRATANTE;
- 8.1.18. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;
- 8.1.19. as revisões e modificações solicitadas pela CONTRATANTE, depois do projeto finalizado e aprovado pela Reitoria/UFVJM, desde que não decorrentes de erros ou falhas destes,







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

conforme subcláusula anterior, serão objeto de Termo Aditivo com preços e prazos ajustados previamente entre as partes;

8.1.20. prestar as informações necessárias à elaboração do processo de licitação para a contratação da execução dos Projetos Complementares de Engenharia, na execução do Projeto Arquitetônico Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos arquitetônicos durante a execução da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade;

8.1.22. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.1.23. arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: arquitetos, engenheiros, mão de obra em geral, equipamentos, materiais, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação do serviço por tratar-se de processo de inexigibilidade. O responsável técnico pela elaboração do projeto deverá, obrigatoriamente ser o arquiteto Sebastião de Oliveira Lopes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 73 da Lei 8.666/93.

10.1.1. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à CONTRATANTE que adotará as medidas cabíveis;

10.1.2. O Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação dos projetos elaborados e entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, conforme subcláusula 8.1.19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Acervo Técnico, do Plano de Trabalho, dos Estudos Preliminares, do Anteprojeto e do Projeto Executivo sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado nesta, até a data da entrega dos mesmos.

11.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Gestor do Contrato, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade máxima da CONTRATANTE, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade máxima da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, se sujeita, a CONTRATADA, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo de Inexigibilidade nº 23086.000279/2012-76, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Diamantina, 12 de março de 2018.

*Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues*  
Vice Reitor / UFVJM

Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor/UFVJM  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Sebastião de Oliveira Lopes  
Arqsol Arquitetura e Tecnologia LTDA - ME  
Responsável legal da CONTRATADA



